

PARECER Nº. 79/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI 012/2006

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ADELSON JOSÉ

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 012/2006 é de autoria do Ilustre Prefeito Municipal e institui o calendário oficial de eventos turísticos do Município de Unaí – Coet.

Por ocasião da Subemenda ao projeto de lei supra citado, a presente proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

A presente metodologia visa somente atender as disposições contidas na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão corrigir ortográficos, com a única intenção de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*

d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;

.....

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

.....

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

(...)"

CONCLUSÃO

Isto posto, sou que se dê ao Projeto de Lei 12/2006, devidamente emendado, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de abril de 2006.

VEREADOR ADELSON JOSÉ
Relator Designado

PROJETO DE LEI N.º 012/2006

Institui o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Unaí – Coet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Unaí, identificado pela sigla Coet, com o objetivo de unificar os eventos inerentes ao turismo de forma sistemática e organizada.

§ 1º A bem da unificação a que se refere o *caput* deste artigo, os eventos porventura já declarados integrantes do Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem – que guardem identidade com o setor turístico, inclusive aqueles referentes ao incremento do turismo, conforme dispõe a alínea “a” do inciso IV do artigo 1º da Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, serão transferidos para o Coet, devendo os posteriores integrarem o presente calendário, observadas, todavia, as disposições desta Lei.

§ 2º Serão registrados no Coet de que trata o *caput* deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e tradição na vida cultural, econômica, religiosa, esportiva e social do Município, devendo ser priorizados aqueles que possuam interesse turístico e força promocional de divulgação da cidade, observados os critérios estabelecidos em ata da reunião do Conselho Municipal de Turismo – Comtur – realizada no dia 27 de outubro de 2005.

Art. 2º O órgão ou unidade da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município definirá data, local, período de duração e demais condições para a realização das festas e eventos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação das informações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam inscritos no Coet as festas e eventos que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, através de Decreto, promoverá a inclusão e/ou exclusão de festa ou evento no Coet, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão e/ou exclusão de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Conselho Municipal de Turismo – Comtur – após aprovação de seus conselheiros, conforme votação normatizada pelo seu regimento interno, motivadas:

I – por iniciativa de qualquer dos membros da Câmara Municipal de Unaí, de sua Mesa Diretora ou de qualquer de suas comissões permanentes;

II – por promotor da festa ou evento, desde que aprovada pelo órgão citado no parágrafo único deste artigo; e

III – pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico

DEBORAH FERNANDINO DE ANDRADE LEITE
Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N° ..., DE ... DE DE 2006.

Festas e Eventos integrantes do Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Unaí

1. Axé Unaí – Entre a última semana de outubro e a 1ª semana do mês de novembro.
2. Expoagro – 1ª quinzena de setembro (ponto auge da festa 07/09).
3. Festa da Moagem – 2ª quinzena de abril.
4. Festa do Boqueirão – 2ª semana do mês de junho (ponto auge da festa 13/06).
5. Festa da Lapa – Último final de semana do mês de abril.